

## Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de março de 2021.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Para:** Controladoria Geral do Município.

**Assunto:** Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

**Processo Licitatório nº 013/2021.**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.**



**Objeto:** Serviços. Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.

**Nome da Credenciada:** BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, inscrito na CNPJ/MF sob o nº: 21.925.031/0001-23, sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP: 55.296-000.

**Valor Contratado:** O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) conforme execução estabelecida pela Administração.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, verificou-se esta municipalidade que a referida Administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados as suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

## Governo Municipal de Brejão

A contratação de pessoa jurídica, se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pela equipe local e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. 009/2021





# Governo Municipal de Brejão

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 013/2021.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação 001/2021

**Finalidade:** Parecer Final

Para exame e parecer conclusivo desta Controladoria, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, na modalidade de Inexigibilidade de Licitações, que tem por objeto a contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica, atendendo as necessidades da Administração Municipal de Brejão, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Importante frisar que nos dias atuais, em virtude das diversas atividades desempenhadas em favor da coletividade, exige formalização de bastantes atos administrativos que dão concretude a vontade estatal.

O processo chegou devidamente instruído, onde em convencimento da CPL a empresa **Especializada na prestação de serviços técnico em assessoria e consultoria jurídica**, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Apos conclusão da análise detido do presente processo licitatório, fica comprovado que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.979/2020 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 04 de março de 2021.

  
**Júlio César Sampaio de Melo**  
Secretário de Controle Interno  
Júlio César Sampaio de Melo  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728043126.pdf>